



Número: **1000415-46.2020.4.01.3800**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.020.496.894,90**

Processo referência: **1024354-89.2019.4.01.3800**

Assuntos: **Poluição, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)	
INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE (EXEQUENTE)	
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA (EXEQUENTE)	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (EXEQUENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (EXEQUENTE)	
INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS (EXEQUENTE)	
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (EXEQUENTE)	
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (EXEQUENTE)	
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS (EXEQUENTE)	
AGENCIA ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS - AGERH (EXEQUENTE)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Procuradoria) (EXEQUENTE)	
COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF (ASSISTENTE)	
SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	GUSTAVO HENRIQUE DE CARVALHO MIRANDA (ADVOGADO) ANA LUCIA DE MIRANDA (ADVOGADO) ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA registrado(a) civilmente como ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO) ROBERTA DANELON LEONHARDT (ADVOGADO)
VALE S.A. (EXECUTADO)	SERGIO BERNUDES (ADVOGADO) THAIS VASCONCELLOS DE SA registrado(a) civilmente como THAIS VASCONCELLOS DE SA (ADVOGADO)

BHP BILLITON BRASIL LTDA. (EXECUTADO)	ANDRE VIVAN DE SOUZA registrado(a) civilmente como ANDRE VIVAN DE SOUZA (ADVOGADO) MARIANA GRACIOSO BARBOSA (ADVOGADO) WERNER GRAU NETO (ADVOGADO)
FUNDACAO RENOVA (EXECUTADO)	ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
Eixo Prioritário 7 - Cadastro e Indenizações (ASSISTENTE)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
AMANDA CRISTINA MEDEIROS (PERITO)	
MANUELA RIBEIRO LIBORIO (PERITO)	
.SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PRESIDENTE DA OAB MG (TERCEIRO INTERESSADO)	
PRESIDENTE DA OAB/ES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	LUSDIVINA BREGUEZ RIBEIRO (ADVOGADO) LUCAS NEVES DA PAZ LIMA (ADVOGADO) HELBERT GONCALVES DE SOUZA (ADVOGADO) GRECIA JULIA LEITE MAGESTE registrado(a) civilmente como GRECIA JULIA LEITE MAGESTE (ADVOGADO)
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO ESPÍRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO LOPES FERREIRA (ADVOGADO) GUILHERME BORNACHI SALUME (ADVOGADO) BRUNA PEREIRA DO VALE FERRAZ RAGGI registrado(a) civilmente como BRUNA PEREIRA DO VALE FERRAZ RAGGI (ADVOGADO) RICHARDENY LUIZA LEMKE OTT (ADVOGADO)
JOSEANE DE QUEIROZ VIEIRA (PERITO)	
ANA CAROLINA CERQUEIRA DUQUE (PERITO)	
FELIPE KENZO MASUKO HOTTA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO FABIO AZEVEDO E AZEREDO (ADVOGADO) FELIPE KENZO MASUKO HOTTA (ADVOGADO)
Escritório Pogust Goodhead (PG) (TERCEIRO INTERESSADO)	
A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. (PERITO)	JOSEANE DE QUEIROZ VIEIRA (ADVOGADO)
Diretor-Presidente da Fundação Renova ou eventual substituto (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
15262 08346	15/07/2024 22:13	<a href="#">Petição - Ato de ID 1509506352 e Decisão de ID 1511310869</a>	Petição intercorrente



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CÍVEL E AGRÁRIA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE - TRIBUNAL REGIONAL  
FEDERAL DA 6ª REGIÃO (TRF6)**

**Autos nº 1000415-46.2020.4.01.3800 (Eixo Prioritário nº 07)**

Em atuação conjunta, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO (MPES)**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DP/MG)** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DP/ES)**, vêm perante este douto Juízo manifestar-se diante do ato ordinatório de ID 1522304395 (28.06.2024), nos termos adiante expostos.

**I – Problemas relacionados ao “Programa de Cadastro” (PG - 01) previsto no TTAC**

De início, é importante destacar que o objeto da presente petição é diverso do ajuizamento autônomo de Ação Civil Pública, referente a situação das mulheres atingidas. Não obstante, diante da intrínseca relação dos problemas vivenciados pelas pessoas atingidas, alguns deles ensejam o devido espelhamento.

Por meio das recentes decisões proferidas no âmbito deste Eixo, este juízo deu vazão a inúmeros pedidos das IJS referentes ao processo indenizatório individual (Novel e Programa de Indenização Mediada - PIM - PG - 02) e ao direito ao Auxílio Financeiro Emergencial - AFE - PG - 02. Tais decisões, que compõem um conjunto de premissas fundamentais para o devido funcionamento dos referidos programas, estão, neste momento, para serem cumpridas para permitir a expansão do processo de reparação.





O cadastro das pessoas atingidas, implementado pelo PG - 01, corresponde a um enorme gargalo do processo de reparação e o cerne dos principais problemas vivenciados pelas pessoas atingidas. A forma arbitrária e unilateral com que a Fundação Renova atuou no decorrer dos anos, descumprindo deliberadamente as decisões do Comitê Interfederativo, demandou que as instituições de justiça promovessem inúmeros peticionamentos no presente Eixo, para coibir abusos e impedir o encerramento prematuro e ilegal dos programas indenizatórios.

Com esta preocupação, as IJS tentam, ao máximo, sistematizar os principais pedidos referentes aos programas abrangidos pelo Eixo nº 07, de modo a dar condições ao juízo que analise os temas. Foi com esse espírito que os peticionamentos referentes ao tema das indenizações e ao tema do auxílio financeiro emergencial foram feitos, sempre com a preocupação de não subverter a lógica da governança prevista no TTAC e em respeito à autoexecutoriedade das Deliberações do Comitê Interfederativo. Contudo, restou pendente ainda uma manifestação voltada ao cadastramento das pessoas atingidas, após a manifestação da União.

Conforme amplamente abordado no presente Eixo, a “porta de entrada” das pessoas atingidas nos programas de reparação do TTAC é o Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados, o chamado PG - 01 (Cláusula 19 e seguintes). O escopo do Programa seria o cadastramento de todas as pessoas físicas e jurídicas enquadradas como micro e pequenas empresas e levantamento dos danos vivenciados, tendo sido estabelecido o prazo de 8 (oito) meses para sua realização.

O acesso à reparação individual pelo TTAC, por sua vez, se deu preponderantemente pelo Programa de Auxílio financeiro Emergencial - AFE (PG - 21) e pelo Programa de Indenização Mediada - PIM (PG - 02), ressalvas as especificidades dos programas voltados para as Comunidades Tradicionais.

**O cadastramento das pessoas atingidas é o epicentro dos problemas vivenciados até hoje nos territórios quando se discute os modelos de reparação individual do desastre**





**do rio Doce.** Fundado em balizas metodológicas equivocadas e estabelecidas de forma unilateral<sup>1</sup>, o que era para ser um momento crucial no levantamento de informações das pessoas atingidas, virou um sistema burocrático e tortuoso (formado por inúmeras fases e questionários), tendencioso (porque de antemão excluía inúmeras categorias) e artificial (criando o titular do cadastro e os seus dependentes), gerando graves lacunas informacionais, que acabam por comprometer o acesso aos demais programas previstos no TTAC.

Ao introduzir a temática, as ATS constroem uma breve retrospectiva, lembrando que as falhas metodológicas já ocorriam antes da Fundação Renova, na época em que a própria Samarco realizou um “cadastramento emergencial” das pessoas atingidas, de novembro de 2015 a maio de 2016. A partir daí passou-se à Renova a atribuição de cadastrar as pessoas atingidas.

Ao longo dos anos, convencionou-se dividir as fases do cadastramento em Fase 01 e Fase 02. O “Cadastro Integrado - Fase 1” iniciou-se em agosto de 2016 e se encerrou em dezembro de 2017, sendo realizado em 03 grandes campanhas. A Fase 02, por sua vez, envolveu uma mudança de metodologia de cadastramento por parte da Fundação Renova, iniciando em janeiro de 2018 e encerrando em 31 de dezembro de 2021, a partir de decisão judicial.

As pessoas atingidas - notadamente as mulheres - sofreram com ausência de informações cadastrais, haja vista a entrevista concentrar todas as informações no titular do cadastro e ignorar a pessoa dependente. **A ausência ou insuficiência de dados compromete o acesso ao PIM, ao AFE e ao NOVEL, por causa dos critérios de elegibilidade estabelecidos pela Fundação Renova.**

Por ser considerado como ponto de partida para acesso aos demais programas de reparação, o PG - 01 deveria ter sido conduzido com extrema cautela e rigorosa observância dos protocolos para o atendimento e o cadastramento das vítimas das graves violações de direitos humanos.

---

<sup>1</sup> ZHOURI, A. ; TEIXEIRA, R. O. S. ; MAGALHAES, M. V. ; LASCHEFSKI, K. ; ZUCCARELLI, M. . Parecer sobre o Cadastro Integrado do Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactos (PLCI) elaborado pelas empresas Samarco e Synergia Consultoria Ambiental. 2016.





Ao contrário, no decorrer dos anos foram se acumulando os problemas, conforme se verá adiante.

#### **A) Ausência e incompletude de informações como ponto central do PG01**

A NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2024 **(ANEXO I)**<sup>2</sup> promoveu a análise das Assessorias Técnicas Independentes prestadas aos atingidos e atingidas pelo desastre do rio Doce, a partir do Programa de Cadastramento (PG - 01), de responsabilidade da Fundação Renova. Trata-se de levantamento realizado a partir de requerimento das instituições de justiça, a partir do Ofício n.º 2425/2024 - PR-MG-00024660/2024 de 22 de março de 2024.

A partir da escuta das pessoas atingidas, que compõem a Nota Técnica, as ATS apresentam os principais problemas referentes ao cadastramento das pessoas atingidas no acesso ao PG01 na Fase 1 e na Fase 2:

- Prévio filtro de elegibilidade com critérios questionáveis e elaborados de forma unilateral pela Fundação Renova;
- Redução do escopo dos danos com narrativa pré-estabelecida dentro da lógica do impacto direto e indireto;
- Falta de dinamicidade nas perguntas, sem espaço para escuta ativa das pessoas atingidas;

---

<sup>2</sup> O importante levantamento foi realizado pela: Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI), Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas), Cáritas Diocesana de Governador Valadares, Cáritas Diocesana de Itabira, Centro Agroecológico Tamanduá (CAT) e Centro Alternativo de Formação Popular Rosa Fortini.



- Excesso de automatismo na segunda fase que não incrementou o reconhecimento de direitos, apesar de aumentar a lista de danos;
- Centralidade da participação dos homens no cadastro;
- Não reconhecimento de pluriatividade e trabalho informal;
- Diminuição do acesso aos direitos das pessoas dependentes economicamente das referências familiares;
- Ênfase aos danos ao patrimônio, invisibilidade dos danos morais e imateriais;
- Ausência de direito à defesa e ao contraditório; Indução na ideia de quitação total dos danos;
- Ausência de busca ativa pela Fundação Renova;
- Dificuldades para comprovação por ausência de documentos;
- Ausência das Assessorias Técnicas em campo para atuar junto às pessoas atingidas no processo de cadastramento.

Todos os pontos acima especificados geraram (e ainda geram) prejuízo direto às pessoas atingidas, porque a ausência ou incompletude de informações no cadastro acarretará entraves intransponíveis no acesso ao PIM e ao AFE. Soma-se ao rol de problemas a reiterada reclamação nos territórios de que a alteração do cadastro é extremamente rígida e que a própria Fundação Renova descumpra os prazos que estipula.

Deve se partir do princípio de que o cadastramento das pessoas atingidas deve ajudá-las, e não as prejudicar. Deve ser vista como uma ferramenta de coleta de sua autodeclaração, passível de correção e retificação, seja pela falibilidade da memória humana, seja pela desastrosa metodologia empregada pela Fundação Renova, ou mesmo pelo decurso do





tempo, que enseja dinamismo e atualização permanente. É importante destacar que o próprio TTAC determina que a revisão do cadastro da pessoa atingida deve ser permanente, conforme cláusula 28.

O que ocorre, na prática, é que a Fundação Renova deturpa os princípios gerais do Direito Civil, presumindo-se a má-fé das pessoas atingidas e impossibilitando qualquer correção que a ajude a ter acesso à reparação.

É frequente o recebimento de problemas burocráticos relacionados ao cadastro, chegando ao cúmulo de uma informação, ou por vezes uma palavra pouco refletida, ser o fiel da balança para o acesso à reparação.

Caso emblemático é o do pescador F., que relatou à Defensoria Pública do ES ser pescador concomitantemente no rio Doce e na região estuarina de Regência, Linhares/ES. Informou que tem sofrido inúmeros obstáculos perante a Fundação para ser reconhecido conforme a sua atividade econômica. Em síntese, a Fundação Renova se recusa a considerar também a área estuarina para redefinição da sua categoria, e por conseguinte, o valor de sua indenização. A Fundação Renova reconhece o pescador apenas como pescador do rio Doce, por causa do seu cadastro realizado no decorrer da FASE 01.

Em resposta, a Fundação Renova informou **(ANEXO II)**:

“Assim sendo, conforme regras e procedimentos do Programa de Indenização Mediada - PIM, para qualquer atendimento de pesca que seja previsto pagamento de valores indenizatórios em categoria de pesca profissional, a região a ser considerada no cálculo indenizatório sempre será aquela autodeclarada pelo atingido no momento de seu cadastramento, conforme excerto abaixo, extraído do seu portfólio de cadastro:

O Sr. F. pescava no Rio Doce, afetado pelo evento. As espécies citadas na entrevista (bagre, ticupa, carapeba, tucunaré, piau) são espécies comuns no Rio Doce e afluentes” (fl. 03 do **ANEXO II**).





Diante da resposta da Fundação Renova ao ofício DPES/NUDEGE nº 80 (ANEXO II), foi encaminhado o ofício DPES/NUDEGE nº 129/2024 (ANEXO III) a fim de solicitar esclarecimentos sobre o método utilizado para enquadramento do assistido como pescador de área estuária, visto que, foram utilizadas como base de avaliação, as espécies de peixes, como o bagre, ticupa, carapeba, tucunaré, piau, que eram pescados pelo atingido e mencionados por ele em sua entrevista. Além disso, a Política do Pescador de Fato realizou diversos levantamentos técnicos, chegando à conclusão de que é uma característica da pesca local o seu exercício no rio e na área estuarina.

Ocorre que, de acordo com as declarações das testemunhas usadas como base para avaliação do atingido, os peixes pescados eram das espécies “manjuba, carapeba, tainha, bagre, ticupá, caçari, robalinho, tainha, carapeba, caçari, bagre (...)”, espécies oriundas tanto do mar, como o Carapeba, a Manjuba e Robalo, quanto do rio, como a tainha. Ou seja, o atingido pescava tanto em área marinha quanto no rio. Em resposta, a Fundação Renova informou (ANEXO XIII):

“(…) Em resposta ao solicitado, a Fundação Renova apresentou em 16 de abril de 2024, todas as informações referentes aos atendimentos do Sr. F., bem como todos os argumentos que inviabilizam o reenquadramento da categoria de pesca do atingido para pescador estuário/marinho.

“Importante ressaltar, ainda, que a Fundação Renova tem como um de seus pilares o princípio da isonomia, sendo necessária a adoção de critérios e parâmetros uniformes para tratamento de situações semelhantes entre os atingidos.

“Dessa forma, tendo em vista as regras e procedimentos do Programa de Indenização Mediada - PIM, utilizados de forma isonômica a todos os atingidos pela barragem de Fundão, a região a ser considerada no cálculo indenizatório **sempre será aquela autodeclarada pelo atingido no momento de seu cadastramento.**”

“(…) os dados colhidos no projeto pescador de fato não são capazes de substituir as informações prestadas pelo próprio atingido em seu cadastro integrado” (fls. 02/03 do ANEXO XIII).





“Dito isso, consoante apresentado anteriormente, considerando a declaração do Sr. F. em seu cadastro integrado, de que a pesca era desempenhada tão somente no rio Doce, não será possível proceder com o seu reenquadramento.”

Em resumo, mesmo com a demonstração cabal de sua situação, pessoas atingidas, como o pescador acima citado, chegam ao cúmulo de ter que mencionar os peixes que a Fundação Renova entendem corretos para enquadrá-lo na categoria indenizatória almejada. Não importará a prova testemunhal, a prova documental, os estudos realizados, nada!

Qualquer instrumento artificial de segmentação e exclusão, como filtros de elegibilidade prévia, interpretações equivocadas para catálogo de atingidos em impactados diretos ou indiretos, titulares e dependentes, deve ser repellido definitivamente. Inclusive, porque a sua declaração, posteriormente, deverá ser demonstrada documentalmente, tal qual ocorreu no NOVEL e ocorre no âmbito do AFE e do PIM.

#### **B) O apagamento das pessoas atingidas cadastradas como dependentes no PG - 01. Agravamento da situação na FASE 01 do cadastramento.**

Um dos problemas do cadastro, desde o seu início, foi a opção por uma metodologia que, em regra, colocava o membro gerador de renda como titular e estabelecia que os demais componentes do núcleo familiar seriam apenas dependentes. De acordo com a Ouvidoria da Fundação Renova **(ANEXO IV)**:

“Uma vez que os procedimentos de cadastro e as entrevistas foram realizados com o titular do núcleo familiar, ocasião em que foram relatados os danos sofridos por todo o núcleo, identificou-se que os pareceres muito pouco dizem sobre os danos e impactos sofridos pelos demais membros dos núcleos familiares, categorizados como ‘dependentes’.

“Ainda, verifica-se que tais informações que concernem aos impactos e danos nas realidades familiares não influenciam no campo ‘conclusão’, sendo um campo meramente descritivo e para registro de informações e em especial para composição do índice de desenvolvimento da família





(IDF). Conforme se verá no ponto específico deste ofício sobre o PIM e o AFE, este modelo gerou uma baixa capacidade de compreensão dos impactos sofridos por todos os atingidos — abandonando os dependentes no processo reparatório, já que o relatório final de danos foca no titular e desconsidera outras situações” (fl. 10 do **ANEXO IV**).

Essa limitação sistêmica cria obstáculos ao acesso a todos os programas indenizatórios, notadamente ao PIM e ao AFE. Uma enorme quantidade de pessoas atingidas não tiveram a oportunidade de expor os seus danos nos cadastros, notadamente os dependentes.

Em ofício encaminhado à Fundação Renova em 05/04/2024 foi relatado o caso do sr B., pescador em Aracruz à época do desastre. Buscou a Fundação Renova a fim de ser reconhecido como atingido e assim receber valores referentes às indenizações, contudo, não recebeu nenhum valor até então e, em resposta, a Renova informou que:

“B. realizou o Cadastro perante a Fundação Renova, fazendo parte do núcleo familiar cuja responsável é a Sra. R.. Insta destacar que o cadastro foi concluído em março de 2024, **de modo que o portfólio pode ser acessado pela titular.**” (fl. 02 do **ANEXO V**).

Não é possível compreender qual o nível da manifestação de vontade de uma pessoa que busca a Renova precisa fazer para materializar o seu desejo incontestado e expresso de ser indenizado. No caso, a Renova apenas informa que a titular pode acessar o portfólio, ignorando o pleito do atingido.

Contudo, convém destacar que as pessoas atingidas, e especialmente as mulheres, da Fase 01, também encontraram dificuldades de acessar o NOVEL, que depende das informações prestadas. As pessoas atingidas cadastradas nos primeiros anos do desastre têm menos oportunidades de acesso às portas indenizatórias e AFE. Nessa fase, os filtros de elegibilidade prévia e a concentração de informações no titular apagaram a situação de milhares de pessoas. A pessoa dependente pode “estar cadastrada”, mas de nada adianta porque nenhuma informação sua consta no sistema. Logo, não poderá pleitear o seu direito à indenização ou AFE.





Na Fase 02, por haver entrevista individualizada com cada pessoa da família, o problema diminui de escala, conforme atesta a Ouvidoria **(ANEXO IV)**.

A situação se agrava no momento em que a Fundação Renova **PROÍBE** dependentes de alterarem as suas informações no cadastro da pessoa titular. Isto é, se a esposa de um pescador, ao notar que os seus danos não foram informados no momento oportuno, procurar a Fundação Renova, terá a sua solicitação indeferida, sob o argumento de que **apenas com a autorização do seu marido** a alteração, caso tempestiva, poderia ser feita.

A situação das mulheres atingidas é ainda mais desesperadora. Inúmeros são os casos onde essa situação ocorre ao longo da bacia. É o caso da pescadora M<sup>3</sup>, que ao buscar a Defensoria Pública do Espírito Santo, informou que solicitou a alteração do cadastro do seu marido, uma vez que a mesma consta como pertencente do seu “núcleo familiar” como dependente. Isto porque, a ausência de informações tem comprometido o seu acesso ao PIM.

Em resposta, a Fundação Renova, por meio do ofício SEQ57093/2024 **(ANEXO VI)** informou que:

“No entanto, todos os pagamentos foram destinados ao Sr. W, uma vez que ficou evidenciado em Ficha Cadastral e Questionário que a atividade era exercida apenas pelo cônjuge, não mencionando em momento algum o ofício de pescador profissional pela Sra. M. Nesse sentido, não houve tratativa individual no PIM DG, uma vez que as análises para atendimento dependem das informações constantes na Ficha Cadastral. Em anexo Ficha Cadastral e Questionário que comprovam as alegações respondidas.

Com relação às tentativas de correção/alteração no cadastro, cumpre destacar que a Sra. M. faz parte do núcleo familiar do Sr. W., cujo cadastro foi concluído na Fase 1, formulário entregue em 16/01/2017 e na metodologia da Fase 1, apenas o responsável pelo cadastro poderia solicitar correção do formulário entregue no prazo de tinha 10 dias” (fl. 02 do **ANEXO VI**).

<sup>3</sup> Para fins de preservação da imagem da atingida, não foi subscrito o seu nome completo ou do marido, inclusive no trecho do ofício da Fundação Renova. As informações completas estão nos anexos XVI, que acompanham a ACP com pedido de segredo de justiça.





O caso é emblemático e demonstra como as rígidas regras da Fundação Renova no PG - 01 reforçam e amplificam a discriminação de gênero perpetrada contra as mulheres atingidas. Caso o seu marido ou companheiro não tenha enxergado a sua atividade como relevante no dia do cadastramento, está encerrada qualquer possibilidade da mesma ser atendida posteriormente. Dependerá, quando muito, que o seu marido refaça o seu cadastro, para que conste as informações que necessita para ter acesso à reparação. E ainda dependerá da boa vontade da Fundação Renova de aceitá-las.

Ao assim proceder, a Fundação Renova descumpre mandamento expresso no TTAC, concernente à cláusula 28, que dispõe que:

“CLÁUSULA 28: A FUNDAÇÃO deverá criar mecanismos **permanentes de atualização, revisão e correção** do cadastro para situações individualizadas, que poderá ser utilizado tanto para a inclusão quanto a exclusão de pessoas físicas e jurídicas.”

É importante destacar que os rígidos e exíguos prazos de revisão cadastral da Renova para os titulares não podem ser considerados suficientes ou aptos a atingir a sua finalidade, pela própria metodologia empregada, proibindo que a pessoa interessada pudesse corrigir os seus dados sem depender de terceiros. Além disso, no decorrer dos anos, a carência de canais de atendimento presenciais, a precariedade da publicidade das informações às pessoas atingidas e a ausência de assessoria técnica agravaram a situação.

### **C) Descumprimento da obrigação de rever, alterar e atualizar os cadastros, bem como dos próprios prazos estipulados pela Fundação Renova**

Ainda que se considerem adequados os prazos estipulados pela Fundação Renova, não há qualquer segurança a respeito do seu compromisso de velar pelo correto cumprimento dos mesmos, conforme relatado pelas ATS e pela Ouvidoria.



É a partir da resposta da sua Ouvidoria que a evidência mais concreta de subversão do procedimento chega às instituições de justiça. Conforme a Ouvidoria, inúmeros relatos têm denunciado que a própria Fundação Renova descumpre os prazos estipulados. Nesse sentido:

Além disso, ainda que considerado adequado o procedimento de revisão aplicado pela Fundação, dele decorrem diversos problemas: a) o prazo de revisão pressupõe o recebimento do formulário, e sua devida conferência, **entretanto relatos noticiam inúmeros formulários não recebidos, extraviados, sendo certo que muitas comunidades não tem serviço de correios para entregar correspondências em casa, como é o caso da comunidade de Degredo ou comunidades rurais**, por exemplo; b) são recorrentes no território as reclamações relacionadas à **ausência de informações prestadas em entrevistas e inexistentes nos formulários, inclusive apontando situações de erros materiais e documentais substantivos, inclusive com o “sumiço” de documentos apresentados**; c) **centenas de solicitação de revisões realizadas no prazo de 10 dias previstos proceduralmente pela Renova, NÃO FORAM REALIZADAS pelo cadastro, impedindo que as pessoas atingidas utilizassem as informações adequadas para acesso ao PIM, AFE ou, até mesmo ao NOVEL”** (fl. 06 do **ANEXO IV**)

Se a postura da Fundação Renova já é questionável por si, ao criar diversos obstáculos para a elaboração correta do cadastro, como visto alhures, é ainda mais escandalosa a notícia de que “centenas” de solicitações de revisões não foram realizadas. Isso implica impacto direto na vida das pessoas atingidas, porque o êxito no ingresso do PIM ou do AFE (e também do Novel para os ingressantes na Fase 01) depende destas informações.

Essa dificuldade de acesso aos seus dados pessoais inseridos na plataforma gerida pela Fundação Renova, bem como para requerer a correção daqueles incorretos, apesar de as mulheres atingidas serem pessoas plenamente capazes, condicionando tal diligência à autorização de seus maridos, também revela uma completa violação do direito fundamental à proteção dos dados pessoais, constante no inciso LXXIX da CRFB/1988. Contrariam-se, igualmente, regras e princípios trazidos pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), circunstância que é, inclusive, trabalhada em Ação Civil Pública autônoma





pelas instituições de justiça. Entretanto, diante da magnitude do problema, o mesmo caso exemplifica o que todas as pessoas atingidas passam diariamente.

A LGPD, em seu art 17, dispõe que **toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade**, e que, o titular dos dados, tem o direito de ter o acesso aos seus dados, a correção de **dados incompletos, inexatos ou desatualizados**, conforme preceitua o art. 18.

#### **D) Filtros de elegibilidade prévia e as pessoas atingidas esquecidas pela Fundação Renova (Quebra da isonomia de tratamento entre FASE 01 e FASE 02)**

De acordo com as ATS:

“Uma das grandes problemáticas da “Fase 1” diz respeito à análise de elegibilidade prévia, mecanismo adotado pela Fundação Renova em descumprimento ao previsto no TTAC, que não previa esse tipo de análise no escopo do programa. Segundo a FGV (2019), de forma unilateral e sem o aval do Comitê Interfederativo - CIF, a Fundação Renova passou a considerar previamente inelegíveis aquelas pessoas atingidas que declaravam: danos relacionados à interrupção do abastecimento de água em área urbana; danos relacionados à qualidade da água fornecida pelas concessionárias de serviço público de abastecimento; danos relacionados à saúde, especialmente os de natureza psicológica; danos referentes à comunidades tradicionais; danos morais; e danos relacionados exclusivamente com lesão corporal” (fl. 08 do **ANEXO I**).

A interpretação amplíssima desses filtros desencadeou decisões absolutamente equivocadas, não se limitando ao que foi apontado pela FGV. Por exemplo, um artesão ou artesã, que tentasse se cadastrar, poderia ser classificado como “impacto indireto” ou “inexistência de impacto”, na conclusão do seu Parecer de Cadastro Integrado, porque a Fundação Renova não reconhecia a referida atividade como “impacto direto” e, portanto, merecedora de atenção no PIM e AFE, em que pese haver deliberação específica para a categoria, conforme consta na







Deliberação n.º 234 do CIF (ANEXO VII). Danos imateriais, como aqueles relacionados ao Surfe, também foram desconsiderados e sumariamente taxados como “inexistência de impacto”, sem qualquer debate no âmbito do sistema CIF.

Como dito, trata-se de problema que atinge, preponderantemente, as pessoas atingidas da FASE 01. Isto porque, na FASE 02, houve a readequação da metodologia, nos seguintes termos (ANEXO I):

“A proposta da Fundação Renova para a Fase 2 era realizar o Cadastro sem restrições prévias quanto à localidade ou dano autodeclarado, portanto sem análise de elegibilidade prévia, diferentemente do que ocorreu no “Cadastro Emergencial” e no “Cadastro Integrado - Fase 1”. Contudo, a Fundação Renova só se propôs a reanalisar o cadastro de pessoas que foram anteriormente consideradas inelegíveis pelos critérios de interferência nos modos de vida, danos à saúde física e mental, destruição ou interferência em modos de vida comunitários, de maneira que outros casos considerados inelegíveis previamente ficaram de fora da reanálise” (fls. 10/11 do ANEXO I).

O referido problema é corroborado pela Ouvidoria, que entende que “*essa avaliação prévia vai na contramão do estabelecido no TTAC e nos acordos que o sucederam, os quais preveem a necessidade de realização de um diagnóstico geral dos danos, como já colocado, além de ser contrária aos objetivos e às premissas do Programa de Cadastro, que deve proporcionar a coleta de informações necessárias para embasar amplamente as medidas de reparação*” (fl. 07 do ANEXO IV).

Ainda que se entenda que a FASE 02, de alguma forma atenuou o problema, existe uma grave quebra da isonomia de tratamento entre pessoas atingidas. E o que é mais alarmante, aqueles atingidos e atingidas que se cadastraram nos primeiros anos do desastre, que deveriam ter tido toda a atenção da Fundação Renova e das mantenedoras, foram renegados ao esquecimento.

A correção macro dos problemas do cadastramento demanda especialmente a correção da situação das pessoas cadastradas na FASE 01, de modo que possam se cadastrar







definitivamente, sem filtros de elegibilidade prévia, sem restrição quanto ao território ou dano autodeclarado.

### E. A irregularidade dos procedimentos cadastrais realizados por chamada telefônica

Atualmente, uma das questões que têm constantemente chegado às instituições de justiça é a reclamação com o procedimento cadastral realizado por chamada telefônica pela Fundação Renova.

Por meio do ofício 146/2024 (ANEXO VIII), a ADAI informa que “*peças atingidas consistem em: negativas infundadas de cadastramento; incompletude de informações; e falta de orientações e canais adequados ao atingido para que promova a retificação, ou complementação documental, pois o único meio de comunicação adotado pela Fundação Renova é via chamada telefônica e a realidade é que existem muitas comunidades rurais sem cobertura telefônica*” (fl. 02 do ANEXO VIII).

Adiante, informa que:

“Devido à ausência/falhas de sinal, relatou-se que a Synergia está cancelando automaticamente processos de cadastramento após três tentativas de ligação telefônica. Somado a isso, as informações são de que os atingidos não são avisados entre uma e outra tentativa de ligação, o que possibilitaria procurar por atendimento presencial. Para agravar, os atingidos relataram que, ao solicitarem a cópia das ligações na Renova, ou um documento que comprove que as ligações foram realizadas, o atendente da Renova informa que não tem autorização para fornecer o documento” (fl. 02 do ANEXO VIII).

A situação é agravada pelo fato da Fundação Renova não aceitar contato por outros meios, especialmente pela ausência de postos de atendimento presenciais ou pela permanência e habitualidade de atendimentos itinerantes, como o CIA MÓVEL. Soma-se a isso a dificuldade de conseguir informação com os agentes que realizam o cadastro.

Em ofício encaminhado à Fundação Renova em 06/05/2024 foi relatado o caso do Sr. E., pescador profissional e proprietário de embarcação com cadastro junto a Renova em 2021 e,



por isso, acionou a Fundação para saber sobre sua demanda, visto que, não recebeu indenização referente ao rompimento da barragem e, em resposta, a Renova informou **(ANEXO X)**:

“(…) para que seja possível iniciar o processo de cadastramento dos atingidos, a Fundação Renova tenta realizar 3 contatos com o(a) solicitante, em dias e horários alternados, através dos números de telefone informados pelos atingidos junto aos Canais de Relacionamento da Fundação Renova.

“(…) as equipes de mobilização, responsáveis pelo primeiro contato com o manifestante, seguindo o protocolo de cadastro, realizaram 03 tentativas de contato com o Sr. E., num espaço de 11 dias, sendo a primeira no dia 13 de maio de 2023, a segunda em 20 de maio de 2023 e, por fim, a terceira, no dia 24 de maio de 2023, todas elas infrutíferas.

“(…) as ligações foram realizadas em dias diferentes (uma em cada dia) e foram realizadas em horários diferentes, com intervalo de no mínimo uma hora, adiantando ou atrasando o horário do dia anterior. Além disso, foram realizadas em pelo menos dois turnos (manhã/início da tarde e/ou tarde/início da noite).

“Assim, após as 3 tentativas infrutíferas de contato, a Fundação Renova encerrou as tentativas de localizar o atingido para realização de seu cadastro, de modo que o Sr. E. foi incluído no fluxo de atingidos não localizados.

“(…) a Fundação Renova é regida pelo princípio da isonomia e, com isso, não é possível que, neste momento, seja aberta exceção para tratativa exclusiva do Sr. E., uma vez que, como dito alhures, o protocolo de cadastramento foi estritamente observado por esta instituição” (fl. 02 do **ANEXO X**).

O relato acima é reiterado em reuniões nos territórios e nos atendimentos das instituições de justiça. O método utilizado é muito ruim às pessoas atingidas, especialmente quando trabalham em áreas sem sinal, como pescadores e agricultores. Mesmo que a Defensoria Pública tenha solicitado a continuidade, houve recusa, sob o duvidoso argumento da isonomia.

Pelo levantamento realizado nos territórios atingidos que contam com a Assessoria Técnica da ADAI, estima-se, no mínimo, **35 (trinta e cinco) regiões sem sinal telefônico e internet ou com problema de sinal**, conforme se depreende da imagem a seguir:



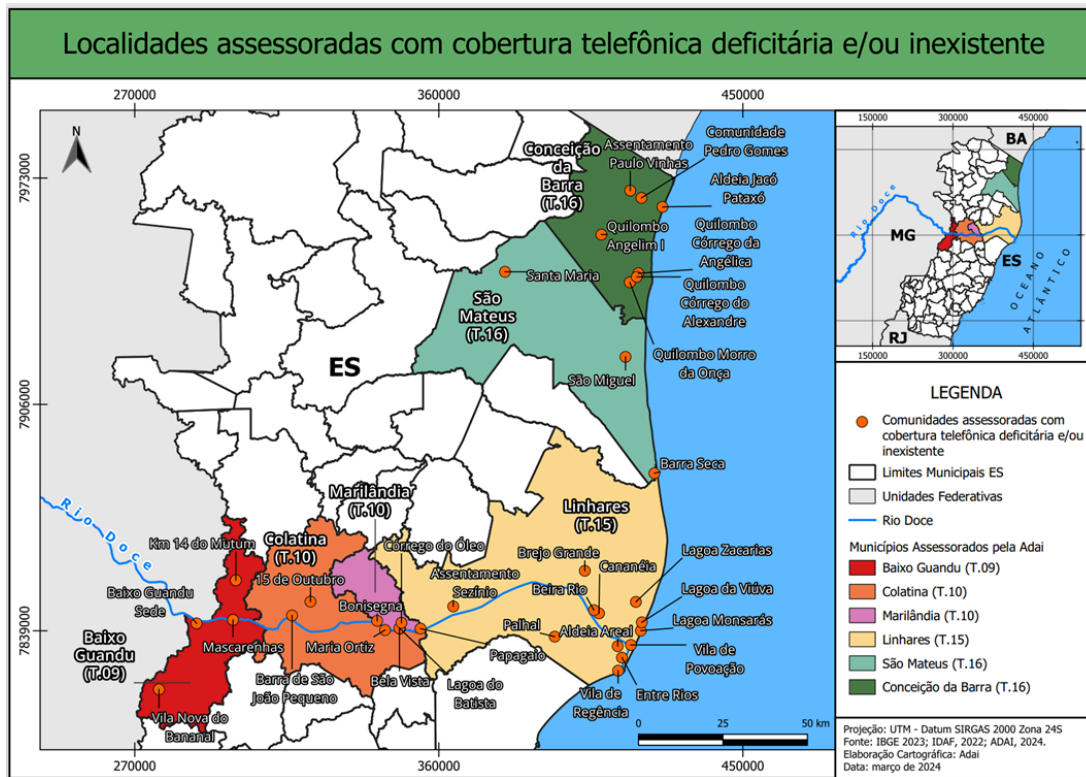
MUNICÍPIO/DISTRITO	COMUNIDADE	OBSERVAÇÃO
<b>Linhares (15)</b>	Aldeia Areal	Sinal apenas da operadora Vivo, fraco e apenas em alguns locais.
	Assentamento Sezínio Fernandes de Jesus	Sinal apenas da operadora Tim, fraco e apenas em alguns locais.
	Palhal	Sinal apenas da operadora Vivo, fraco e apenas em alguns locais.
	Barra Seca	Sinal apenas da operadora Vivo, fraco e apenas em alguns locais.
<b>Povoação – Linhares (14)</b>	Beira Rio Estrada ES-248	Sem sinal de operadora telefônica ou local com sinal instável.
	Lagoa Monsarás	Sem sinal de operadora telefônica ou local com sinal instável.
	Lagoa da Viúva	Sem sinal de operadora telefônica ou local com sinal instável.
	Brejo Grande	Sem sinal de operadora telefônica ou local com sinal instável.
	Cananéia	Sem sinal de operadora telefônica ou local com sinal instável.



	Lagoa Zacarias	Sem sinal de operadora telefônica ou local com sinal instável.
	Vila de Povoação	Sinal de operadora telefônica instável.
<b>Regência – Linhares (13)</b>	Entre Rios	Sinal de operadora telefônica instável.
	Vila de Regência Augusta	Sinal instável para as operadoras da Tim e da Oi.
<b>Colatina (10)</b>	Maria Ortiz	Sem sinal de operadora telefônica.
	15 de outubro	Sem sinal de operadora telefônica.
	Barra de São João Pequeno	Sem sinal de operadora telefônica.
<b>Marilândia (10)</b>	Boninsegna	Sem sinal de operadora telefônica.
	Lagoa do Batista	Sem sinal de operadora telefônica.
	Comunidade Papagaio	Sem sinal de operadora telefônica.
	Bela Vista	Sem sinal de operadora telefônica.
	Córrego do Óleo	Sem sinal de operadora telefônica.
<b>Baixo Guandu (09)</b>	Sede	Sinal telefônico instável.
	Mascarenhas	Sinal telefônico instável.
	Quilômetro 14 do Mutum	Sem sinal de operadora telefônica.
	Vila Nova do Bananal	Sem sinal de operadora telefônica.
<b>São Mateus (16)</b>	Santa Maria	Sem sinal telefônico e internet.
	São Miguel	Sem internet.



<b>Conceição da Barra (16)</b>	Córrego da Angélica	Sem sinal telefônico e internet.
	Morro da Onça	Sem sinal telefônico e internet.
	Córrego do Alexandre	Sem sinal telefônico e internet.
	Aldeia Jacó Pataxó	Sem sinal telefônico e internet.
	Angelim I	Sem sinal telefônico e internet.
	Assentamento Paulo Vinhas	Sem sinal telefônico e internet.
	Pedro Gomes	Sem sinal telefônico e internet.
	Itaúnas	Sem sinal telefônico e internet.



É factível deduzir que se trata de um problema que atinge todos os territórios de atingidos de Minas Gerais e do Espírito Santo. De acordo com a planilha MRP-BDD-01-Solicitação Cadastro-240524, acompanhada pelo Ofício FR.2024.1351<sup>4</sup>, há um expressivo número de pessoas atingidas solicitantes na FASE 02 que se encontram em “tratativas” ou “descartado”, conceitos usados pela Fundação Renova que podem indicar hipóteses de impossibilidade de contato telefônico. De acordo com a referida planilha:

“Descartado = solicitante que foi atendido pelo programa, tornando-se descartados por duplicidade de pessoas, ausência de dados mínimos (**telefone inválido ou ausência de telefone** e solicitantes de Mariana Cáritas)”

“Tratativa = solicitante de cadastros atendidos pelo programa, que não tiveram pesquisa sócio econômica aplicada, **que após tentativas de contato realizadas, não seguiu o Fluxo, por não terem sido localizados, por estarem ausentes, por terem se mudado, por recusa ou mesmo por estarem fora da área de abrangência**”.

Em números, significa que, na FASE 02, existem 76.184 solicitações em “tratativas” e 16.211 “descartados”. Por sua vez, na FASE 01, existem 2.860 em “tratativas” e 9402 “descartados”. Ao todo, estimam-se 104.657 solicitações.

Corroborando as evidências de exclusão de áreas sem sinal, atingidos e atingidas moradores do Km 14 do Mutum, distrito rural do Município de Baixo Guandu, encaminhou por intermédio da Assessoria Técnica, Ofício nº 0194 de 2024 (**ANEXO IX**), no qual apontam que “as pessoas atingidas relatam que fizeram o cadastro e não foram chamadas sequer para entrevista. Afirmaram, também, que a Fundação Renova não fez nenhum contato para dar retomo sobre os cadastros e que, quando buscaram informações junto a ela ou aos advogados-intermediários, cadastrados pela Fundação Renova no âmbito o Sistema Indenizatório Simplificado (SIS), receberam notícias nos termos que seguem:

<sup>4</sup> Os documentos podem ser acessados a partir do link:

[https://sei.ibama.gov.br/processo\\_acesso\\_externo\\_consulta.php?id\\_acesso\\_externo=928513&infra\\_hash=72ff1728e55d143425d28b2ebc223931](https://sei.ibama.gov.br/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=928513&infra_hash=72ff1728e55d143425d28b2ebc223931) (Acesso em 14 de julho de 2024).



**Relato 1:** Disseram [Fundação Renova] que o cadastro tinha sido cancelado por falta de andamento, e refizeram o cadastro

**Relato 2:** No portal do usuário diz que tentou entrar em contato para tratar sobre 492-20201119. fala que as manifestações de solicitação do cadastro abertas até 31/11/2022, seguirão novos cronogramas de atendimento com previsão de conclusão até dezembro do 2024.

**Relato 3:** Buscou informações junto ao advogado, o mesmo informou que não adiantava insistir no processo, pois não sairiam indenizações para quem fez cadastro após o ano 2020” (fls. 02/03 do **ANEXO IX**).

A expressiva escalada do número de descartes e tratativas na FASE 02 indica, em conjunto com os relatos da Assessoria Técnica, indícios veementes de ilegalidade para obstar o devido cadastramento de pessoas atingidas e, por sua vez, o acesso ao PIM e AFE.

#### **F) Dificuldade de acesso ao PIM e AFE em virtude da carência de informações**

Outro ponto que corrobora com a falha estrutural do Programa de Cadastro se trata da carência de informações aos atingidos, fato que lhes dificulta ou impede o acesso ao PIM e ao AFE.

Nesse sentido, tem-se relatos colhidos pela ATI Centro Agroecológico Tamanduá (CAT) e pela Fundação Getúlio Vargas (**ANEXOS XI e XII**), em que se indica carência de repasse de dados às pessoas atingidas - como mulheres e aos agricultores.

“E. F. S. relata que percebe que outras pessoas do assentamento estão recebendo alguns programas, mas ela não fica nem sabendo como se inscrever e solicitar os projetos do Programa de Retomada das Atividades Agrícolas. Ela vê pessoas recebendo silagem, irrigação e recentemente começou ver pessoas recebendo umas caixas d’água grandonas. As enchentes que começaram ocorrer após o rompimento da barragem acabam com sua plantação de capim mombaça e prejudicam a horta. Além da qualidade da água, E. relata que o solo está diferente desde o rompimento da barragem. (Atendimento à atingida E.F.S. realizado em 28 de fevereiro de 2024).” (fl. 07 do ANEXO XI; grifou-se)





“A Sra. R. relatou que não foi indenizada até hoje e nunca recebeu AFE. Ela era lavadeira, pescadora de barranco e hoje recebe o BPC (...). R. disse que tinha solicitado seu cadastro, mas não tinha maiores informações sobre ele. (...) A Sra. R. foi acompanhada durante atendimento no CIA Móvel, onde foi informada pelo atendente da Fundação Renova que sua solicitação de cadastro se deu em 29/12/2021, mas que foi dada baixa na mesma em razão de excesso de tentativas de contato. Foi informado que a Fundação Renova fez contato nos dias 17/06/2023, 04/07/2023, 05/07/2023 e 22/07/2023 através do número (xx)xxxxxxx. O atendente informou ainda que não há mais o que ser feito depois da baixa. Foi solicitado o registro de manifestação esclarecendo que a Sra. Rosa não possui telefone e desconhece o número informado, não podendo ter sido contatada por esse meio de comunicação, e que a mesma tem interesse em prosseguir com seu cadastro (Atendimento à atingida R. D. O. realizado em 07 de maio de 2024).” (fl. 08 do ANEXO XI; grifou-se)

“N: Um ponto importante é o da informação. O que aconteceu com ela aconteceu com muitos agricultores da região. Porque quando tudo aconteceu a gente achava que quem tinha que ser reparado era o pescador, que foi a primeira classe a ser atingida, a gente achava que nós agricultores não teríamos direito. Nós mulheres nunca fomos procuradas por nenhuma instituição, nem por advogados, nem mesmo pela Renova, pra tá recebendo esse tipo de informação, ninguém pra dizer se tínhamos ou não direitos. (FGV\_ILD\_073)” (fls. 41/42 do ANEXO XII; grifou-se).

Nota-se que a falta de informações resultou em óbice à realização de cadastro pelos atingidos. Ocorre que o cadastro se trata de mecanismo para o acesso ao programa de indenização mediada e ao auxílio financeiro emergencial, de modo que sua ausência impossibilita que os prejudicados recebam a indenização a que têm direito.

Conforme Nota Técnica Conjunta nº 001/2024 (ANEXO I), evidenciou-se a ausência de busca ativa da Fundação Renova para cadastramento, com destaque às comunidades mais distantes, as quais não possuíam acesso a informações sobre o cadastro.

Dentre os relatos coletados na Nota Técnica Conjunta nº 001/2024, tem-se os seguintes, referentes à falta de informação na realização do cadastro:





“O atingido A. R. N. A. do quilombo Córrego 14, em Naque, relata que não fez o cadastro porque perdeu o prazo, uma vez que nunca teve acesso a informações sobre qual era o período que a Fundação Renova delimitava para o cadastramento, nem qual era a documentação exigida.

O atingido J. U. R. é morador da zona rural de Naque, no quilombo Córrego 14, e relata que não obteve informações sobre a possibilidade de buscar indenização ou qualquer programa de reparação devido ao seu distanciamento da parte central da cidade.

(...)

O atingido C. S. C., da Sede de Periquito, relata que morava na zona rural na época do rompimento e não recebeu informações sobre as etapas do cadastro. Quando soube, o prazo já havia sido encerrado.

As atingidas do Quilombo Ilha Funda, em Periquito, relatam que ninguém da comunidade teve conhecimento do cadastro.

(...)

O atingido S. de O. D., da comunidade de Horto do Paraíso, em Santana do Paraíso, relata que na época do rompimento as informações eram muito confusas e que ele não ficou sabendo que os moradores de Horto do Paraíso poderiam fazer o cadastro, sendo assim ele não realizou o mesmo.

Dona M. da N. G., de Santana do Paraíso, alega que não fez o cadastro da Renova pois não teve informação de que as pessoas da cidade/sede poderiam fazer o cadastro e tinha medo de ser responsabilizados depois, na polícia.

O atingido O. R. da S. da comunidade de Horto do Paraíso, em Santana do Paraíso, relata que a família não fez o cadastro da Renova pois não sabia do direito a realizar o mesmo. Relata que mais recentemente fizeram o cadastro da Inglaterra e achavam que este também dava acesso aos programas de indenização da Renova.

(...)

A comunidade quilombola Achado dos Pretos, em Santana do Paraíso, como um todo, passou por dificuldades em se considerar atingida por falta de acesso à informação. Principalmente porque utilizam água de nascentes que não tem ligação imediata com o Rio Doce, então passaram anos sem serem cobertos pelos seus direitos enquanto atingidos.

A atingida T. de Quatituba, Itueta, relata falta de recebimento de informações sobre o processo de cadastro no programa, sobretudo informações claras e de linguagem acessível a pessoas idosas e sem instrução formal. Frisa que não ter um escritório da Renova no município



faz com que idosos e pessoas não-alfabetizadas tenham dificuldades de acessar as indenizações e os programas.

A atingida C., de Itueta, relata que não tinha a informação da data limite para o cadastro, dia 30 de abril de 2020, então só conseguiu se cadastrar quando ele reabriu e se estendeu até 31 de dezembro 2021, porém até hoje não recebeu indenização.

A atingida I. R. A. M., o atingido J. E. G. da S. e a atingida R. G. B. L., todos do Assentamento Gilberto de Assis em Resplendor, relatam que são moradores do assentamento localizado na zona rural, distante do centro da cidade de Resplendor, que não ficaram sabendo sobre o cadastro da Fundação Renova e que não sabiam que tinham direito de acessar os programas de reparação” (fls. 26/27 da Nota Técnica Conjunta 001/2024).

Outrossim, a Nota Técnica Conjunta nº 001/2024 indica que a ausência de informações impossibilita o eficaz acompanhamento e revisão do cadastro realizado pelos indivíduos, direito assegurado na Cláusula 28 do TTAC:

“A atingida T. da comunidade de Quatituba, em Itueta, relata que tem dificuldades de acessar o andamento de seu cadastro em razão da distância do escritório da Renova, localizado em Resplendor, e limitações ao acesso e compreensão às informações por não saber utilizar equipamentos tecnológicos.

(...)

“Começaram a fazer um trabalho aqui maravilhoso, vieram uma equipe de pessoas da Práxis, ia na casa de cada um, atendia as pessoas tudo individual, do jeito que mandava o figurino, fez um trabalho muito bonito, aí foram embora com nosso cadastro pra lá. Daí, parece que numa estratégia, mandaram umas 30 pessoas com umas mesinhas e chamaram todo mundo pra fazer outro cadastro. Aí resumindo: quando a gente ia lá e exigia deles que a gente queria ver o cadastro que tinha feito no início, diziam que não tinha isso mais não e arrumava uma bagunça danada. Ao meu ver foi uma estratégia que usaram contra a gente, aproveitaram da simplicidade da gente.” (Sr. N. D. S., atingido de Tumiritinga/MG sobre as alterações entre o “Cadastro Emergencial” e o “Cadastro Integrado - Fase 1”).

Atingido relata que não declarou todos os danos, pois não tinha esclarecimento. Além disso, solicitou modificação de inclusão da pesca, que não tinha sido incluída, ainda que tivesse relatado no ato do





Cadastro, não obteve resposta da Renova sobre a solicitação. Informa que gostaria de solicitar a inclusão da atividade de construção civil, mas não teve oportunidade de relatar. (Sr. V., atingido do distrito de Baguari).

(...)

Atingida, comerciante fala de seu primeiro cadastro, diz que a única coisa que compreendeu foi quando questionaram sobre seu núcleo familiar. Diz que não foi um cadastro completo, e que quando pediu para fazer um novo cadastro não foi atendida e não foi completo (Relato de pessoa atingida, moradora do distrito de Regência, em Linhares/ES)” (fls. 17/19 da Nota Técnica Conjunta 001/2024).

Ademais, extrai-se que a falta de informação também foi prejudicial à revisão do cadastro determinado em juízo. Corrobora com o exposto as falhas de comunicação identificadas pela perita Kearney, às fls. 09/10 do Id. 1476061380. Conforme disposto no relatório, “[...] o prazo diminuto somado a um processo ineficiente de comunicação demonstrou potencial impacto negativo na efetivação da possibilidade dos atingidos terem seus cadastros corrigidos/revisados – aspecto corroborado pelo percentual de negativas dadas por estarem fora de prazo (56% de negativa)” (fl. 10 do Id. 1476061380).

Nesses termos, diante da impossibilidade de se cadastrar e acompanhar o cadastro corretamente, a mencionada falha da Fundação Renova implica em óbice ao acesso ao AFE e ao PIM (e para as pessoas atingidas na FASE 01, notadamente mulheres, ao NOVEL).

## II. Manifestação da União, Kearney e Fundação Renova

Em 30 de outubro de 2021, o d. Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG proferiu decisão em que, dentre outros, determinou a realização de revisão de cadastros por terceiro, externo às partes (Id. 797255560). Na ocasião, nomeou-se como perito oficial a empresa Kearney.

Conforme disposto no plano de trabalho apresentado pela perita (Id. 1294412384), homologado em Juízo (Id. 1384272354), a atuação da Kearney ocorreria em duas etapas. Na primeira, realizar-se-ia “análise da situação atual do cadastro e dos pedidos existentes de revisão





*solicitados pelos atingidos, de forma a garantir que todos os processos e informações coletadas estejam adequadas para a execução da perícia” (fl. 04 do Id. 1294412384). A Etapa II consistiria “na execução das revisões de cadastro e encaminhamentos ao atingido acerca dos pedidos de revisão” (fl. 05 do Id. ). Sobre essa última etapa, o plano de trabalho indica que caberia à Fundação Renova implementar as alterações no prazo que o Juízo julgasse adequado, sendo o início da Etapa II – Execução da revisão imediatamente posterior após a conclusão das implementações propostas pela Fundação Renova.*

Por sua vez, em 19 de dezembro de 2023, a Kearney anexou aos autos o documento “Etapa 1 - Relatório final de diagnóstico do processo de revisão dos cadastros e definição de requerimentos”.

Da leitura do documento, evidencia-se que o objeto da primeira fase da perícia observou o plano de trabalho homologado, de modo que foi realizada análise do cadastramento realizado pela Fundação Renova e construído projeto-piloto para o processo de revisão de cadastro – a partir dos resultados coletados da análise da atuação da Renova.

Na sequência, as Instituições de Justiça manifestam preocupação acerca dos 15.737 casos referidos nos §§ 57 a 59 e na Tabela 5 do relatório pericial de Id. 1476061380. Conforme apontado no documento, esse número consiste em solicitações que não foram enviadas pela Fundação Renova à Kearney, devido aos seguintes motivos:

- “i. Nos casos da Tabela 5, pelo fato de os atingidos não terem feito o pedido de revisão por meio dos canais da Fundação Renova no prazo de 6 meses estabelecido em sentença;
- ii. Nos casos em que o pedido de revisão foi feito antes do recebimento do formulário, estando estes fora do prazo de acordo com a fundação” (fl. 17 do Id. 1476061380).





A análise realizada pela Kearney evidenciou falhas de comunicação que podem ter contribuído para o alto número de solicitações de revisão de cadastro intempestivas, conforme disposto nas fls. 09/10 do Id. 1476061380.

Partindo desta e de todas as outras preocupações externadas, **as instituições de justiça entendem necessário um amplo, integral e definitivo processo revisional do PG - 01, diante de tantas falhas gravíssimas ocorridas no decorrer desses quase 09 anos.**

Para tanto, é necessário, de início, reabrir a oportunidade de que os atingidos formalizem pedidos de revisão de cadastro, na forma da cláusula 28 do TTAC, com o correto compartilhamento de informações e processamento de dados pela Fundação Renova. Nesse ponto, ressalta-se a desnecessidade de novo pedido de revisão de cadastro para aqueles que já o formalizaram, bastando a Fundação Renova que processe todas as solicitações, sem colocar entraves de prazos ou procedimentos, cabendo tão somente dar a devida devolutiva e proceder com a comunicação adequada às pessoas atingidas.

É dever da Fundação Renova “criar mecanismos permanentes de atualização, revisão e correção do cadastro para situações individualizadas”, conforme Cláusula 28 do TTAC. Portanto, não cabe à Fundação Renova justificar sua inércia devido ao mero fechamento de prazo judicial para fins periciais, considerando que um procedimento efetivo para revisão dos cadastros já deveria estar em vigor e ser capaz de atender seu público-alvo.

Ademais, as instituições de justiça não se opõem à atuação paralela da Kearney durante o processo revisional amplo, integral e definitivo a ser realizado pela Fundação Renova, nem à utilização da metodologia apontada pela perita para a efetivação da cláusula 28 do TTAC.

Sendo um processo autodeclaratório, o cadastro não pode ser uma ferramenta que funcione contra a pessoa atingida. Ela precisa ser entendida como um repositório de informação, passível de complementação e atualização, na forma do TTAC. Até porque, ao final, o que importará para o acesso ao PIM, AFE ou NOVEL, é a apresentação dos documentos necessários para fins de elegibilidade.





Nesse processo revisional, as ora manifestantes concordam que *"sejam priorizadas (...) as solicitações referentes a situações de vulnerabilidade, conforme TTAC e TAC.Gov"*, o que deve ser observado no novo fluxo (cláusula 21, § 4º, do TTAC" e de acordo com a Deliberação CIF nº 769/2024, em concordância com a petição de Id. 1514257405, apresentada pela União em 23 de maio de 2024.

Ao revés do que fazem crer as empresas na resposta de Id. 1522927365, o acordado no TTAC e no TAC Gov deve reger a atuação das partes no presente caso, não sendo afastado por ausência de citação expressa no plano de trabalho da empresa Kearney. Trata-se de premissa lógica a observância do acordado pelas partes, salvo determinação judicial contrária ou situação excepcional.

Na mesma linha, incorre em acerto a União ao dizer que a deliberação é ato administrativo vinculante e de observância obrigatória pela Fundação Renova. A possibilidade de *"apreciação pelo Poder Judiciário dos atos praticados pelo CIF, especialmente quando houver violação ao TTAC e/ou qualquer ilegalidade ou abusividade das determinações emanadas pelo CIF"* (fls. 06/07 do Id. 1522927365), ao contrário do que foi disposto pelas empresas, não afasta o caráter vinculante das deliberações do CIF, de modo que cabe à Fundação Renova observá-las até que sobrevenha decisão judicial que suspenda ou revogue o ato normativo.

Sobre o tema, em contraponto à petição da Fundação Renova destaca-se que:

**a)** a observância da Deliberação CIF nº 769/2024 mantém relação coerente com a Cláusula 21, § 4º, do TTAC, pois esta não fornece rol taxativo de situações de maior vulnerabilidade, mas exemplificativo (note-se o termo "inclui-se", e não "limita-se" ou "correspondem");



**PARÁGRAFO QUARTO:** Observados os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, quando aplicável, deverá ser registrado o enquadramento do cadastrado em situações específicas de maior vulnerabilidade que demandem atendimento especializado e/ou prioritário, incluindo-se nesse critério as mulheres que sejam chefes de família, crianças, adolescentes, idosos, analfabetos e pessoas com deficiência, devendo-se, nesses casos, seguir protocolos próprios.

b) a existência dos programas PG-03 e PG-04 não obsta a participação dos povos e comunidades tradicionais às prioridades estabelecidas no PG-01 e seu tratamento nos termos da Deliberação CIF nº 769/2024. O contrário seria excluir essa parcela populacional, por conveniência das empresas poluidoras, de programa criado com o fim de favorecer a reparação das pessoas atingidas.

c) Também não é correto vincular integralmente a Deliberação CIF nº 769/2024 ao encerramento judicial do PG-01, na medida em que a referida Deliberação também abrange o PG-03 e o PG-04. Ou seja, o encerramento do levantamento e diagnóstico de danos às comunidades tradicionais não foi afetado, em virtude da especialidade correspondente aos programas que versam sobre povos e comunidades tradicionais.

Ainda quanto ao posicionamento da União, é importante destacar que a petição de ID 164156369, que há anos já apontava o reiterado descumprimento de deliberações do CIF e o esquivamento dos corretos procedimentos de identificação das pessoas atingidas.

Por fim, é importante esclarecer que a perícia não substitui a Fundação Renova e as suas obrigações previstas no TTAC. O trabalho da perícia ajudou a sistematizar diversos problemas, que precisam ser corrigidos em igualmente de tratamento para todas as pessoas atingidas solicitantes, em apreço ao princípio da isonomia.

### III – Pedidos







Ante o exposto, as Instituições de Justiça requerem:

(1) Que a Fundação Renova cumpra o comando da cláusula 28 do TTAC, promovendo permanente atualização, revisão e correção dos cadastros e o andamento das solicitações de cadastro pendentes, a partir de requerimentos individualizados já apresentados e/ou a serem apresentados pelas pessoas atingidas, de modo que seja possibilitada a inclusão ou retificação de toda e qualquer informação que seja necessária para fundamentar a sua elegibilidade e permitir o seu acesso ao Auxílio Financeiro Emergencial/AFE, Programa de Indenização Mediada/PIM e NOVEL;

(2) No que diz respeito aos trabalhos da perícia judicial, as instituições de justiça não se opõem à continuidade do trabalho e ao uso das sugestões metodológicas apresentadas, inclusive para fins de acompanhamento do cumprimento dos pedidos ora formulados;

(3) Que a Fundação Renova apresente em juízo todas as manifestações formalizadas na Ouvidoria e promova a atualização, revisão e correção do cadastro de todas as pessoas atingidas. Além disso, as instituições de justiça requerem que a Fundação Renova demonstre o devido cumprimento dos prazos estipulados, apresentando a relação de pessoas atingidas que solicitaram revisões, atualizações e correções, com a especificação dos prazos e procedimentos aplicados e a fundamentação técnica para o indeferimento do pleito de atualização, revisão ou correção, quando ocorrido;

(4) Que a Fundação Renova permita a todas as pessoas atingidas cadastradas na Fase 01 o acesso imediato ao AFE, PIM e NOVEL, devendo todas as informações pendentes serem devidamente saneadas para o correto enquadramento na categoria pleiteada pelas pessoas atingidas;

(5) Que a Fundação Renova realize o pagamento integral, inclusive retroativo e devidamente atualizado, de todas as verbas devidas e não recebidas pelas pessoas atingidas;

(6) Que a Fundação Renova disponibilize em todos os municípios atingidos atendidos pelo PG - 01, PIM, AFE e NOVEL os canais de atendimento adequados para acesso







direto da população atingida, bem como postos de atendimento presenciais e atendimentos itinerantes (CIA MÓVEL) habituais e constantes, assegurando o direito de atendimento presencial;

(7) Que a Fundação Renova proceda com novo contato e localização de todas as pessoas atingidas que tiveram o seu cadastro indeferido pela ausência de contato telefônico, especialmente, mas não se limitando às áreas identificadas como sem sinal/sinal deficiente por outras formas de comunicação, dentre as quais contato por WhatsApp, e-mail, correspondência a endereço residencial, centros móveis de atendimento, ou outros que se considere pertinentes à finalidade de garantir às comunidades atingidas o acesso aos meios de declaração/retificação dos cadastros socioeconômicos;

(8) Que a Fundação Renova seja obrigada a realizar busca ativa em todos os municípios atingidos atendidos pelo PG01, PIM, AFE e NOVEL para localizar as pessoas atingidas, com destaque para aqueles em localidades distantes e situação de vulnerabilidade, e a cadastrar os que ainda não foram indenizados (PIM e NOVEL), que não receberam AFE ou possuem reclamações e solicitações pendentes de resolução;

(09) Caso este juízo entenda que a revisão e a atualização do PG01 é inviável pela magnitude dos problemas, requer que que a Fundação Renova seja proibida de usar as informações - ou a ausência de informações - do cadastro, ou qualquer filtro de elegibilidade prévia, para impedir o acesso das pessoas atingidas à reparação individual, bem como sejam obrigadas a oportunizar às pessoas atingidas, a partir da sua autodeclaração, a demonstração dos seus danos, conforme as matrizes específicas referentes ao PIM e ao AFE;

(10) Que a Fundação Renova seja compelida a analisar os danos múltiplos declarados pelas pessoas atingidas, conforme matrizes documentais estabelecidas;

(11) Sejam acolhidos os posicionamentos da União (CIF), de modo que sejam priorizadas as solicitações referentes a situações de vulnerabilidade, conforme TTAC e TAC.Gov, o que deverá ser observado no novo fluxo revisional (cláusula 21, § 4º, do TTAC), conforme previsto, por exemplo, na Deliberação CIF n.º 769/2024; e que estabelecido o modelo





final de revisão do PG01, seja garantido às pessoas atingidas que refaçam os seus pleitos de acessos aos programas do TTAC, após as correções necessárias;

(12) Seja fixado prazo específico para cumprimento das obrigações acima elencadas e arbitramento, desde já, de multa diária pelo descumprimento, no valor mínimo não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Belo Horizonte, Vitória, 15 de julho de 2024.

### Ministério Público Federal

*(assinado digitalmente)*

**Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto**  
Procurador da República  
Coordenador do GT Rio Doce

*(assinado digitalmente)*

**Jorge Munhós de Souza Dalapicola**  
Procurador da República

*(assinado digitalmente)*

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**  
Procurador da República

*(assinado digitalmente)*

**Bruno Nominato de Oliveira**  
Procurador da República

### Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Hosana Regina Andrade de Freitas**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora da Bacia do Rio Doce

**Vanessa Campolina Rebello Horta**  
Promotora de Justiça

**Paulo César Vicente de Lima**  
Promotor de Justiça





**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**

**Elaine Costa de Lima**  
Promotora de Justiça

**Bruno Araújo Guimarães**  
Promotor de Justiça

**Hermes Zaneti Junior**  
Promotor de Justiça

**Pela Defensoria Pública da União:**

**João Márcio Simões**  
Defensor Público Federal

**Frederico Aluísio Carvalho Soares**  
Defensor Público Federal

**Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**  
Defensora Pública do Estado de Minas Gerais

**Bráulio Santos Rabelo de Araújo**  
Defensor Público do Estado de Minas Gerais

BRAULIO SANTOS  
RABELO DE ARAUJO:0972

Assinado de forma digital por  
BRAULIO SANTOS RABELO DE  
ARAUJO:0972  
Dados: 2024.07.15 14:27:08 -03'00'

**Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**

**RAFAEL MELLO PORTELLA CAMPOS:11181738725**  
Defensor Público do Estado do Espírito Santo

Assinado eletronicamente por RAFAEL MELLO  
PORTELLA CAMPOS:11181738725  
ND: C-BR, Ou-CP-Brasil, Ou-Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, Ou-RFB e-  
CPF AS, Ou-AC VALID RFB VS, Ou-AR  
VALID CD, Ou-Videokonferencia, Ou=  
14121957000109, CN=RAFAEL MELLO  
PORTELLA CAMPOS:11181738725  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.15 14:20:30-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**Jamile Soares Matos de Menezes**  
Defensora Pública do Estado do Espírito  
Santo





---

## ANEXOS:

ANEXO I – Nota Técnica Conjunta Nº 001 de 2024 das Assessorias Técnicas;  
ANEXO II – Resposta da Renova ao DPES/NUDEGE Nº 80/2024;  
ANEXO III – Ofício DPES/NUDEGE Nº 129/2024;  
ANEXO IV – Resposta da Ouvidoria ao Ofício Conjunto nº 2427/2024 - PR-MG-00024663/2024;  
ANEXO V – ofício DPES/NUDEGE Nº 96/2024;  
ANEXO VI – Resposta da Renova ao ofício DPES/NUDEGE nº 97/2024;  
ANEXO VII - Deliberação nº 234 do CIF;  
ANEXO VIII - ofício 146/2024 – ADAI;  
ANEXO IX - ofício 0194/2024 - ADAI;  
ANEXO X - Resposta da Fundação Renova ao ofício DPES/NUDEGE nº 132/2024;  
ANEXO XI - Nota Técnica nº. 03/2024 CAT/ATI;  
ANEXO XII - O Rompimento da Barragem de Fundão na Perspectiva das Mulheres Atingidas: Uma Análise de Gênero (FGV);  
ANEXO XIII - Resposta da Fundação Renova ao Ofício DPES/NUDEGE Nº 129/2024.

